



Aprova a Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Tipo II no município de São Gonçalo do Amarante, junto ao MS.

RESOLUÇÃO Nº 296/2024 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
2. A Portaria GM/MS Nº 3.992, de 28 de setembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação Nº 6, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;
3. A Portaria Nº 828, de 17 de abril de 2020, altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
4. O Ofício Nº 633 da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, datado de 18 de outubro de 2024, que solicita aprovação da Construção do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II no seu município, através da Proposta Nº 12045.6400001/24-002 cadastrada no Fundo Nacional de Saúde (FNS) com recursos federais de Programa;
5. Os pareceres da Superintendência da Região de Fortaleza (SRFOR) e da Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental (COPOM), contidos no processo NUP Nº 24001.086900/2024-70, que se pronunciam favoráveis à proposta de construção referida no item acima; **resolve:**

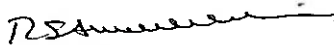
Art. 1º. Aprovar a Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Tipo II no município de São Gonçalo do Amarante, CNES 7467559, através da Proposta cadastrada no Fundo Nacional de Saúde (FNS), sob o Nº 12045.6400001/24-002, com recursos federais de Programa, no valor total de R\$ 1.982.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil reais), junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Os serviços de Saúde Mental do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Tipo II do município de São Gonçalo do Amarante funcionam em estrutura física alugada, que não traz uma estrutura adequada para o atendimento e desenvolvimento das atividades dos profissionais de saúde, considerando que as estruturas físicas e os ambientes dos pontos de atenção constituem base operacional fundamental para a garantia da qualidade do cuidado e das relações usuários-equipes-territórios.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de novembro de 2024.


Tânia Mara Silva Coêlho
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde


Rilson Sousa de Andrade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS